



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

ANEXO 01 PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil para a **contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil para execução da 1ª etapa do LABORATÓRIO FÁBRICA – FABLAB, conforme Convênio N° 787296/2013, firmado com o Ministério da Saúde e esta entidade, contemplando execução de obra de FUNDAÇÕES E SUPERESTRUTURAS, com fornecimento de material e mão de obra, no Campus I da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Campina Grande/PB de acordo com especificações e anexos do Projeto Básico.**

2. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem executados envolvem a execução das obras relativas a execução da 1ª etapa do LABORATÓRIO FÁBRICA – FABLAB, contemplando execução de obra de FUNDAÇÕES E SUPERESTRUTURAS, com fornecimento de material e mão de obra, no Campus I da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Campina Grande/PB, perfazendo 11.951,66 m² de área construída

2.1. A execução dos serviços deverá estar de acordo com as especificações, anexos e instruções complementares, presentes neste instrumento, nos Projetos de Fundações e Superestrutura e Memorial Descritivo.

2.2. As etapas da obra deverão ser concluídas nos prazos estipulados no Cronograma Físico x Financeiro apresentado pela licitante vencedora contratada e aprovado pela UEPB. Os prazos são contados em dias corridos, obedecendo prazo máximo definido pela UEPB.

2.3. A licitante vencedora contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.

2.4. Fica entendido que os projetos, memoriais descritivos, as especificações, as plantas, as planilhas de quantitativos e toda a documentação constante deste Projeto Básico são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado como especificado e válido.

2.5. Para fins de análise de escopo detalhado da 1ª Etapa do LABORATÓRIO FÁBRICA – FABLAB, a licitante deve observar as informações apresentadas nas plantas e compatíveis com memoriais e relação de materiais.

2.6. Os serviços somente serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, cuja expedição somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, a entrega da garantia de cumprimento do contrato e todas obrigações listadas neste instrumento convocatório.

2.7. Todos os serviços serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da licitante vencedora contratada, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

2.8. A coordenação dos trabalhos deverá ser executada por profissionais habilitados, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos da Lei n. 6.496 de 1977 e disposto na Resolução n. 1.007, de 05/12/2003, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), os quais deverão ser os indicados pela licitante vencedora contratada como integrantes de sua Equipe Técnica.

2.9. Para a execução deste objeto será necessário um planejamento completo da obra, incluindo a movimentação dos materiais, mobilização de mão-de-obra, estocagem, ruído, poeira e segurança.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

2.10. A licitante vencedora contratada deverá executar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federal, estadual e municipal direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, em especial:

2.13.1. Lei n. 12.462, de 5 de agosto de 2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC)

2.13.2. Lei n. 8.666 de 1993 (Lei de Licitações Públicas);

2.13.3. ABNT NBR 9.050:2004 Versão Corrigida: 2005 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

2.13.4. Normas pertinentes da ABNT, atualizadas, ou as normas internacionais consagradas na falta desta;

2.13.5. Resolução CONFEA n. 361, de 10/12/1991, no que couber;

2.13.6. Regras e normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme o local dos serviços;

2.13.7. Decreto n. 5.975 de 2006 e Portaria n. 253 de 2006 do Ministério do Meio Ambiente;

2.13.8. Decreto n. 7.983, de 08/04/2013;

2.13.9. Resolução CONAMA n. 307 de 2002;

2.13.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19/01/2010;

2.13.11. Regulamentos e determinações das concessionárias dos serviços públicos locais;

2.13.12. Disposições das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto n. 92.100, de 10/12/1985, atualizadas através da Portaria n. 2.296, de 23/07/1997 (Práticas da SEAP);

2.13.13. Demais normas técnicas específicas aplicáveis e legislação correlata.

3. DOS ENCARTES DESTE PROJETO BÁSICO

3.1. Constituem anexos deste Projeto Básico os projetos de Fundações e Superestrutura, Arquitetura, Estudo Geotécnico, Memoriais Descritivos, Orçamentos e Cronograma Físico-Financeiro relacionados abaixo. Os documentos serão fornecidos em formato digital editável.

Tabela 2 - Anexos deste Projeto Básico

ANEXOS	DESCRIÇÃO
ENCARTE 01	Declaração de Vistoria/Dispensa de Vistoria
ENCARTE 02	Declaração de Conhecimento do Projeto
ENCARTE 03	Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica
ENCARTE 04	Caderno de Encargos e Memorial Descritivo de Fundações e Superestrutura
ENCARTE 05	Cronograma Físico-Financeiro da Obra
ENCARTE 06	Planilha Orçamentária Referencial
ENCARTE 07	Estudo Geotécnico
ENCARTE 08	Projeto e Memorial Descritivo de Arquitetura
ENCARTE 09	Projeto de Fundações e Superestrutura

4. DOS PRAZOS



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

4.1. O prazo máximo para a conclusão das obras especificadas neste Projeto Básico será de 08 (oito meses) meses corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço da UEPB e, portanto, a licitante vencedora contratada deverá dimensionar a equipe visando cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro.

4.2. Os prazos e etapas para conclusão e entrega das obras, descritos no cronograma de execução constante deste Projeto Básico, somente poderão ser prorrogados na ocorrência dos motivos elencados nos incisos contidos no §1º, Artigo 57, da Lei 8666/93.

5. JUSTIFICATIVA

A saúde configura um complexo de atividades produtivas de bens e serviços que alavanca segmentos-chave da sociedade contemporânea. Além de sua fundamental dimensão social, vinculada à própria cidadania, a saúde possui uma dimensão econômica própria, articulando entidades públicas e privadas em uma ampla rede de assistência à saúde – pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Nacional de Saúde Suplementar – além de um parque industrial responsável pelo fornecimento de uma vasta cadeia de produtos destinados aos cuidados da saúde humana. É uma oportunidade única para o desenvolvimento nacional no contexto das políticas de saúde e de desenvolvimento.

Em 2003, Gadelha apresenta uma descrição do modelo do Complexo Industrial e de Inovação em Saúde, sob uma perspectiva que incorpora setores industriais que se articulam com a rede nacional de serviços de saúde, constituindo um conjunto altamente dinâmico de atividades econômicas relacionadas com um padrão de desenvolvimento que pode associar crescimento econômico e equidade.

A atual conjuntura político-institucional almeja estabelecer um horizonte de longo prazo no qual a indústria nacional se insira num contexto tecnologicamente inovador, estabelecendo critérios sólidos de mudança de patamar produtivo, inovação de produtos e processos industriais.

Neste contexto, destacam-se as Leis do Bem e da Inovação, as políticas de desenvolvimento produtivo, atualmente descritas no Plano Brasil Maior do Governo Federal e, de modo extraordinário, a integração da promoção do Complexo Econômico e Industrial da Saúde com as políticas de saúde. O setor saúde surge, atualmente, como um dos componentes estratégicos das políticas de desenvolvimento e de inovação científica e tecnológica nacionais.

A indústria de produtos médicos engloba uma grande variedade de produtos e tecnologias. Tomando-se como referência a Global Medical Device Nomenclature (GMDN), tem-se uma lista de mais de doze mil nomes técnicos distintos. Estes se desdobram, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), em cerca de 1,5 milhões de produtos diferentes. Tais indústrias fogem ao escopo industrial tradicional, em virtude da grande variedade de produtos e serviços e da constante interação dessas indústrias com outros setores, criando um modelo de convergência tecnológica que, efetivamente, forma a base para uma importante fonte geradora de inovação.

A indústria brasileira de produtos médicos surgiu na década de 1950 e alcançou o seu ápice nos anos 1970. Nas últimas três décadas, transformações no cenário nacional e internacional trouxeram novos desafios ao setor. A abertura de mercado na década de 1990 esgotou o modelo formal de substituição de importações e promoveu o surgimento de um novo ambiente concorrencial ao setor. A regulação do mercado, iniciada pelo Ministério da Saúde em 1992, e seus desdobramentos catalisados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) trouxe à tona novos conceitos e a exigência de padrões mínimos de qualidade para o setor. Neste período, novos conceitos regulatórios foram fortemente introduzidos no mercado: Boas Práticas de Fabricação – BPF e Certificação Compulsória de equipamentos, no âmbito do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

Se, por um lado, novos fatores regulatório-econômicos tornaram mais árdua a expansão do setor, por outro, induziu uma significativa melhoria na qualidade das tecnologias fabricadas no País. Demonstram isso os dados da Pesquisa Industrial de Inovação Tecnológica (PINTEC) do IBGE que aponta os produtos médicos como representando um dos dez setores mais inovadores no país.

Essa dinâmica da evolução tecnológica do setor, aliada à defasagem tecnológica verificada no País e, conseqüentemente, à enorme dependência de importações, configura uma situação de vulnerabilidade para o SUS que pode ser extremamente danosa para o bem-estar da população. Os programas de assistência médica (que utilizam dispositivos diagnósticos, equipamentos médicos, órteses, próteses e outras tecnologias),



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

entre outros, não podem ficar sujeitos às oscilações do mercado financeiro internacional e reféns de estratégias competitivas programas de assistência médica (que utilizam dispositivos diagnósticos, equipamentos médicos, órteses, próteses e outras tecnologias), entre outros, não podem ficar sujeitos às oscilações do mercado financeiro internacional e reféns de estratégias competitivas.

Nos últimos anos, o Governo Federal vem realizando investimentos significativos em ações voltadas ao apoio tecnológico do setor, no tocante às ações de fomento ao desenvolvimento de tecnologias estratégicas e oferta de serviços tecnológicos. Destaque para o Programa de Investimento no Complexo Industrial da Saúde (PROCIS) que, entre outras medidas de estímulo à produção e inovação na saúde, prevê para os próximos quatro anos, investimentos do Governo Federal na ordem de R\$ 1 bilhão; programas especiais de financiamento, como o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Farmacêutica – PROFARMA (também aplicado a produtos médicos) e do Fundo Tecnológico (FUNTEC) do BNDES; o Pró-Inovação e os editais de subvenção econômica e de parceria entre Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e empresas da FINEP, que permitem às empresas a desenvolverem e adequarem seus produtos. Verifica-se que no Brasil, a saúde emprega cerca de 10% dos profissionais de nível superior e é responsável por 25% da produção científica do País.

Nesse particular, a Paraíba e os demais estados nordestinos carecem, significativamente, de profissionais de tecnologias em saúde, de modo a permitir uma ampla difusão deste profissional nos estabelecimentos de saúde, em especial, nas instituições prestadoras de serviços ao SUS.

Neste contexto, a Universidade Estadual da Paraíba busca a capacitar pessoas e a formação profissional continuada em áreas estratégicas e críticas para o desenvolvimento da região. Para isso, a instituição tem investido, fortemente, na formação de competências internas (capacitação docente), implantação de infraestrutura física (reforma, ampliação e construção de novos prédios) instalação de novos laboratórios (aquisição e atualização de equipamentos, investimento em tecnologia) e estímulo à pesquisa, com a criação de um sistema próprio de financiamento (PROPESQ).

Desta forma, este projeto permitirá a UEPB consolidar seu Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde (NUTES) com competência especializada no desenvolvimento, qualificação e validação de equipamentos e sistemas médicos. Isto permitirá a UEPB desenvolver e formar recursos humanos em Tecnologias em Saúde (em especial nas tecnologias estratégicas ao SUS) e prover apoio técnico, tanto aos serviços de saúde na gestão de tecnologias médicas quanto às empresas nacionais, quanto à superação dos gargalos tecnológicos dos produtos fabricados e, conseqüentemente, aumentando a sua competitividade frente aos produtos importados.

Caracterização do FabLAB do NUTES:

Historicamente no Brasil, o fomento à ciência, tecnologia e inovação esteve prioritariamente direcionado à academia e instituições de pesquisa cujos processos diferem do tempo requerido nos empreendimentos guiados pelas necessidades dos consumidores e pelas oportunidades do mercado, tornando as fases de provas de conceito, testes de produtos, prototipagem e produção de lotes piloto, entre outras atividades para desenvolvimento de produtos, custosas e críticas principalmente para empresas nascentes ou em crescimento.

O sucesso de um produto está diretamente associado à habilidade da empresa em identificar as necessidades do consumidor e imediatamente desenvolver produtos e processos de forma a atender essa demanda, dentro de um custo competitivo. Novos cenários que conciliam de forma integrada fatores como o tempo do mercado ao desenvolvimento e a manufatura do produto, sinalizam uma lacuna de financiamentos que promovam apoio aos vários estágios do processo de inovação em empresas nascentes, principalmente as micro e pequenas empresas de base tecnológica, contribuindo para a diminuição do chamado "vale do morte" desses empreendimentos.

Com exceção de experiências em incubadoras e parques tecnológicos e em algumas instituições privadas, é deficiente a política de apoio a infra-estruturas tecnológicas de acesso aberto com oferta de serviços para empresas nascentes. Por esta razão, poucas instituições possuem infra-estruturas tecnológicas e equipes técnicas vocacionadas ou com perfil para apoiar estas empresas.

No contexto mundial, outros países estão investindo em novos modelos de atendimentos tecnológicos que permitem suprir essas deficiências por meio da estruturação de redes de instituições científicas e tecnológicas (ICT) que dispõem de infraestrutura física e equipe multidisciplinar ofertando tipos de serviços para desenvolvimento de produtos e processos inovadores. Exemplos disto é a Rede Fab Lab, criada e difundida em diversos países pelo Massachusetts institute of Technology - MIT, e a Rede TechShop© nos EUA. A Rede



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

TechShop proporciona aos interessados o acesso a equipamentos, ferramentas, softwares, centro de aprendizagem e pessoal especializado para garantir que tenham uma experiência colaborativa e produtiva para transformar idéias em sucessos comerciais, fortalecendo assim os processos de inovação e a criação de novos postos de trabalho, a partir de despesas compartilhadas.

No Brasil, cujo parque industrial da saúde é constituído por mais de 80% de micro e pequenas empresas, que raramente dispõem ou têm acesso a infraestrutura física e equipe multidisciplinar para desenvolvimento de seus produtos e processos, a deficiência ou ausência de unidades tecnológicas que ofereçam estas facilidades torna-se ainda mais crítica. Resultado deste cenário é que o investimento das empresas brasileiras no desenvolvimento de produtos inovadores tem sido muito aquém do desejado, tendo mesmo se reduzido, quando comparado com outros países com perfil semelhante ao nosso, conforme podemos constatar pela pesquisa de inovação tecnológica PINTEC 2011 realizada pelo IBGE.

A importância de apoio às empresas nascentes, principalmente as de base tecnológica, conduziram tanto as políticas públicas quanto as privadas a introduzirem iniciativas para seu fortalecimento tecnológico. Neste sentido, o Ministério da Saúde em conjunto com o Ministério da ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), FINEP e BNDES, tem apoiado iniciativas voltadas a cooperação ICT-empresas para o desenvolvimento de produtos estratégicos para o SUS. Estas iniciativas, embora tenham contribuído para o fortalecimento tecnológico das empresas, são esforços isolados que poderiam ser otimizados quando em conjunto direcionados a um objetivo comum.

Neste sentido, a constituição do FabLAB do NUTES, além de suprir uma lacuna que existe nos instrumentos de apoio às empresas nascentes na área de saúde, integrará esforços dos parceiros em torno desta iniciativa, fortalecendo o movimento do empreendedorismo inovador no Brasil. A Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI 2012-2015, reconhecendo a importância das micro e pequenas empresas no processo de inovação no Brasil, estabelece entre suas estratégias do eixo de Promoção da Inovação nas Empresas e o desenvolvimento de tecnologias estratégicas para o País.

O FabLAB do NUTES constitui um modelo de atendimento tecnológico a usuários integrado por laboratórios abertos de ICT. Pelo conceito de laboratório aberto, este pode ser utilizado tanto para alguém construir um simples estetoscópio, quanto para prototipar ou desenvolver prova de conceito de um produto para sua futura produção e comercialização. O importante é construir um ambiente povoado de usuários que possuem conhecimento técnico, e que podem contribuir para o desenvolvimento ou melhoria de projetos. Neste sentido, o público alvo dos laboratórios podem ser divididos em três grupos:

Inventores - neste grupo estão os usuários que utilizam o laboratório sem pretensão de desenvolver produtos ou processos sem objetivo comercial;

Empreendedores - este grupo é representado pelas empresas nascentes ou empreendedores individuais, que idealizam produtos ou processos com boa oportunidade de negócios ou de conteúdo inovador;

Startups - neste grupo estão as micro e pequenas empresas de base tecnológica, incubadas ou não, que já possuem protótipos iniciais de seus produtos ou processos, buscando melhoria ou viabilidade de seus negócios.

Para que o laboratório aberto possa ser utilizado pela sociedade, é necessário que este seja acessível, com acesso a baixo custo ou, até mesmo, de livre acesso, e norteado pelos seguintes valores:

O que pode ser imaginado pelos usuários pode se realizar no laboratório;

Nosso mundo será da maneira que o fizermos, portanto, precisamos ser criativos e produtivos para solucionar os problemas de nossa sociedade;

São as oportunidades que nos levam a aprender e a desenvolver coisas novas;

O trabalho colaborativo é a missão do laboratório, por isso, somos abertos, encorajadores e generosos por espírito.

Para aplicar estes valores, os laboratórios abertos do FabLAB do NUTES disporá de infraestrutura física, de recursos humanos e procedimentos que auxiliem seus usuários a solucionar seus desafios tecnológicos.

Alinhado com esforços públicos e privados de apoio a empresas nascentes ou em crescimento, é importante viabilizar um modelo de iniciativa de fomento a novos serviços que reduzam os riscos e incertezas inerentes ao processo de inovação, cujos desdobramentos são decisivos principalmente para estas empresas, proporcionando, ao mesmo tempo, o fortalecimento do movimento empreendedor inovador no Brasil.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

A realização deste projeto piloto se faz oportuna para validar uma nova linha de fomento aos serviços que integrem o desenvolvimento de produtos à viabilidade de sua produção, por meio da participação de ICT que possuam infra-estrutura tecnológica, equipe multidisciplinar e processos organizados para suprir as demandas das empresas, contribuindo para que estas transponham os atuais obstáculos. Neste sentido, este Projeto Piloto tem como objetivos:

Caracterizar um modelo que disponibilize infraestruturas tecnológicas de acesso aberto com oferta de tipos de serviços para desenvolvimento de produtos e processos, para inventores individuais e empresas nascentes, nomeadamente, empreendedores, micro e pequenas empresas, empresas incubadas e startups;

Identificar mecanismos de apoio a projetos entre laboratórios de ICT e inventores individuais e pequenas empresas nascentes e de base tecnológica, para transformar idéias em protótipos viáveis para sua produção;

Eleger instrumentos de capacitação que fortaleçam o caráter e perfil empresarial de empresas nascentes e de base tecnológica;

Os recursos chaves são aqueles associados diretamente ao funcionamento dos laboratórios abertos, para os quais são recursos chaves:

Ambientes de co-criação e convivência;

Laboratórios com máquinas, equipamentos e mobiliário;

Matérias primas e insumos;

Equipe técnica para orientação e tutoria;

Secretaria e recepção;

Equipe administrativa;

Recursos técnicos de tecnologias da informação.

Estes recursos serão alocados para o atendimento dos potenciais clientes nas atividades previstas para laboratórios.

As propostas de valor dos laboratórios abertos são instituídas para atender a determinadas necessidades de potenciais clientes, sempre tendo os objetivos de negócio norteando a dinâmica. Estas propostas, juntamente com os segmentos de clientes são os principais elementos que norteiam todo conteúdo do plano de negócio. Para os laboratórios, constituem proposta de valores:

Acesso a infraestrutura e equipe qualificada para acelerar o desenvolvimento de produtos, processos e negócios;

Capacitação e mentoria para a estruturação do negócio;

Suporte à produção de pequenos lotes de produtos;

Acesso a rede de relacionamento, facilitando a aquisição de suporte técnico e financeiro;

Fortalecimento da cadeia produtiva;

Acesso a projetos inovadores e empresas com potencial de crescimento.

As relações com os clientes têm o propósito de fortalecer o envolvimento do cliente com o negócio dos laboratórios abertos. Assim, fortalecem estas relações:

A realização ou participação em eventos (workshops, roadshows, seminários, entre outros);

A utilização de portais associados ao negócio dos laboratórios;

A utilização de redes sociais de clientes;

A interação com os Núcleos de Inovação Tecnológica — NIT;

A interação com Núcleos de Apoio à Gestão da Inovação NAGI;

O relacionamento com Redes científicas e tecnológicas;

A participação em entidades e associações científicas e tecnológicas;

A participação em iniciativas dos parceiros chaves.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

Os segmentos de mercado são os potenciais clientes para os quais se destinam a proposta de valor dos laboratórios abertos e com os quais estabelecerão as relações de atendimento. Neste sentido, serão beneficiários diretos dos laboratórios abertos:

Inventores individuais;

Empreendedores;

Incubadoras e parques tecnológicos;

Micro e pequenas empresas de base tecnológica;

Empresas "startup";

Empresas âncoras;

Investidores clientes.

A regulação do setor de produtos médicos foi iniciada no Brasil no começo da década de 90. Desde então, pode-se constatar a preocupação do governo, dos produtores e dos usuários com a qualidade dos produtos consumidos e serviços prestados no País. Esta atenção à área da saúde foi manifestada com o surgimento de ações e legislações, tais como as Leis Orgânicas da Saúde no 8.080/1990 e 8.142/1990 e Decreto 5.839/2006, as normas operacionais (NOB) – editadas em

1991 e 1993, Portaria MS/GM 2.043/1994, o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/1990), o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade (PBQP) e a criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Lei Federal no 9.782/1999).

Sendo assim, no caso de tecnologias para a saúde, não é possível se falar na criação de um ambiente de desenvolvimento, produção e inovação de produtos e processos sem atentar para as exigências de órgãos reguladores como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). Isto é especialmente importante para a construção deste tipo de edificação, cujo projeto e autorização de funcionamento deverá ser aprovado pela ANVISA.

Em virtude da complexidade, a contratação deve prever que uma única licitante, ou consórcio, ganhe o(s) GRUPO(S), de modo a garantir a uniformidade e da compatibilidade entre os projetos (ITENS) e não haja custos adicionais com viagens, pessoal e entre outras despesas para mais de uma empresa, aumentando o valor de medida a ser licitado. Dessa forma, é possível diminuir custos para a Administração, e ainda, reduzir o tempo de entrega dos serviços.

Em que pese a prefeitura da UEPB possuir quadros técnicos de arquitetos e engenheiros, a força de trabalho atual não possui capacidade operacional para desenvolver e elaborar todos os processos necessários a construção da edificação. Somente com a conclusão dos projetos básicos e executivos da edificação do FabLAB/NUTES, é que poderá ser executado os recursos do Convênio MS nº: 787296/2013, que destina os recursos para a construção do FabLAB do NUTES/UEPB.

6. DO OBJETIVO

6.1. Este projeto básico tem como objetivo fornecer diretrizes para contratação da execução da 1ª etapa do LABORATÓRIO FÁBRICA – FABLAB, contemplando execução de obras de FUNDAÇÕES E SUPERESTRUTURAS, com fornecimento de material e mão de obra, no Campus I da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Campina Grande/PB.

6.2. Por restrições técnicas, fez-se necessário a divisão da construção do FABLAB em duas etapas, consistindo a primeira etapa nas fundações e superestrutura, e a segunda etapa, que será executada posteriormente, contemplará todas as demais disciplinas referentes à implantação do FABLAB.

7. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A adoção da modalidade de **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC**, amparada pela Lei nº 12.462/2011, para execução da obra de ampliação, visa celeridade, transparência e eficiência nos



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção a proposta mais vantajosa para Administração Pública, associada à garantia de maior qualidade na execução das obras.

7.2. A configuração adotada é a forma eletrônica, modo de disputa **ABERTA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

7.3. A utilização da tipologia acima descrita garantirá a UEPB economia diante da função do custo benefício em relação à prestação dos serviços em questão que poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório.

8. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do certame empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/2010, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. Poderão participar, ainda, empresas constituídas por Consórcio, devendo apresentar:

8.2.1. Termo de Compromisso Público, subscrito pelos consorciados, com o devido reconhecimento de suas firmas em Cartório, indicando os serviços ofertados por cada consorciada em relação ao objeto da licitação, definindo assim a respectiva participação de cada consorciado; e

8.2.2. Indicação da Empresa-Líder do Consórcio, que deverá responsabilizar-se pela coordenação do objeto e representação junto a UEPB, bem como pela apresentação da garantia.

8.3. As empresas consorciadas responderão, solidariamente, pelos atos praticados pelo Consórcio em que se constituírem, desde a fase da licitação até a final execução do Contrato.

8.4. Em caso de Consórcio, cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida no edital e seus anexos.

8.5. É obrigatória a demonstração, por empresa consorciada, dos índices contábeis para fins de qualificação econômico-financeira, na forma estabelecida no art. 31 da Lei nº 8.666/1993.

8.6. Só poderão participar do certame Consórcios cuja liderança seja, obrigatoriamente, exercida por empresa brasileira.

8.7. São obrigatórios a constituição e o registro do Consórcio antes da Celebração do Contrato.

8.8. O licitante que participar desta licitação em Consórcio não poderá, também, participar de forma isolada ou como membro de mais de um Consórcio.

8.9. A Empresa-Líder do Consórcio será a responsável pela obtenção da senha de acesso junto ao Provedor do Sistema, ficando responsável pela oferta dos lances, durante o certame, em nome do Consórcio.

8.10. As Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs, para utilizarem do benefício do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão se consorciar com empresas de grande porte.

8.11. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

8.12. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela UEPB.

9. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado(s) de Capacidade da Técnico-Operacional da licitante, ou transcritos de seu acervo, em que figure os Responsáveis Técnicos da Empresa, comprovando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação, contemplando, no mínimo:

OBRA	UN	QTD MÍNIMA
------	----	------------



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

Construção civil contendo fundações e superestruturas	m ²	6.000
Execução de Estrutura Metálica em Edificações	Kg	51.000

9.1.1. Caso o seja necessário o somatório de atestados, os quantitativos deverão estar discriminados por obra.

9.2. Atestado(s) de Capacidade da Técnico-Profissional dos profissionais da licitante, transcritos de seu acervo, registrado no CREA, comprovando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação, contemplando, no mínimo:

OBRA	UN	QTD MÍNIMA
Construção civil contendo fundações e superestruturas	m ²	6.000
Execução de Estrutura Metálica em Edificações	kg	51.000

9.2.1. Caso o seja necessário o somatório de atestados, os quantitativos deverão estar discriminados por obra.

9.2.2. Declaração de que disponibilizará (ENCARTE 03 – Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica) os seguintes profissionais legalmente habilitados para atuarem como responsáveis técnicos em suas respectivas áreas: Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho. A comprovação do vínculo será efetuada quando da contratação mediante a apresentação dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho, Ficha de Empregado ou Contrato Social – no caso do profissional ser sócio da empresa –, ou, ainda, contrato particular de prestação de serviços.

9.2.3. Declaração, por escrito, de cada profissional, autorizando sua inclusão como membro da equipe técnica que participará efetivamente na execução dos trabalhos.

10. DA VISITA AO LOCAL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

10.1. O comparecimento ao local das obras para participar da licitação é apenas **optativo**. Entretanto, é de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local da construção do FABLAB.

10.2. A visita técnica poderá ser feita até um dia antes da sessão de abertura das propostas.

10.3. A licitante deverá encaminhar a declaração de que conhece as condições locais do objeto, conforme ENCARTE 01 – Declaração de Vistoria/Dispensa de Vistoria.

10.4. No ato da vistoria, a licitante deve se inteirar das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

10.5. O endereço de vistoria é Rua Baraúnas, 351 - 3o Andar - Salas 313/314, Bairro Universitário - Campina Grande – PB, CEP: 58.429 - 500, no horário de 8:00h às 11:30 e de 14:00 às 16:30h, de segunda a sexta-feira. - O acompanhamento do técnico da UEPB - PROINFRA deverá ser agendado junto a Diretoria Técnica da Pró-Reitoria de Infraestrutura, com o Engenheiro Nelson Buso Filho, através do fone: (83) 3315-3341 ou 3315-3370 e (83) 98860-9391 e deverá ser realizada até 48 horas anterior a abertura da O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. O licitante deverá apresentar os custos unitários, composições de custos unitários e custos totais orçados no ato da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra, incluindo, também, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como imposto, taxas, seguros, garantias, ARTs/RRTs, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro de obras, lucros, manual do usuário, EPIs, pessoal e equipamentos necessários ao planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.

11.2. A proposta de preços deverá seguir modelo previsto nos ENCARTES 05 e 06 deste Projeto Básico, contendo:

- 11.2.1. Orçamento base;
- 11.2.2. Composição de custos unitários;
- 11.2.3. Composição do BDI;
- 11.2.4. Cronograma físico-financeiro com indicação de caminho crítico.
- 11.2.5. Prazo para a execução da obra: 08 (oito) meses;
- 11.2.6. Prazo de vigência do contrato: **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**;
- 11.2.7. Prazo de validade da proposta: no mínimo 90 (noventa) dias;
- 11.2.8. Apresentação dos documentos exigidos para habilitação;
- 11.2.9. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- 11.2.10. Nome e CPF do representante legal da licitante.
- 11.2.11. Encarte 01 - Declaração de Vistoria/Dispensa de Vistoria preenchido e atestado.
- 11.2.12. Encarte 02 - Declaração que conhece todos os anexos deste Projeto Básico;

11.3. As planilhas de orçamento propostas pelas licitantes deverão ser entregues tanto impressas quanto em arquivo eletrônico Microsoft Excel editável (planilhas não bloqueadas).

11.4. A planilha de quantitativos e o cronograma físico apresentado nos Encartes 05 e 06 deste Projeto Básico são referências para elaboração da proposta pelo licitante.

11.5. A composição do BDI deverá ser detalhada e pormenorizada na Proposta de preços da empresa, indicando os valores que o constituem, **não sendo suficiente sua simples indicação na planilha Orçamentária** e deverão ser usados os parâmetros do TCU conforme preconiza no **Acordo 2.622/2013** na definição dos limites máximo e mínimo.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- 12.2.1. Conttenham vícios insanáveis.
- 12.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas previstas no edital.
- 12.2.3. Apresentem preço manifestamente inexequível ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação.
- 12.2.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CONTRATANTE.
- 12.2.5. Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

12.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

12.4. Considerar-se-ão inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento (70%) do menor dos seguintes valores:

- 12.4.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento (50%) do valor do orçamento estimado pela UEPB; ou
- 12.4.2. Valor do orçamento estimado pela UEPB.

13. DO CONTRATO



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

13.1. Adjudicado o objeto e homologada a licitação, a UEPB convocará o representante legal da adjudicatária, mediante mensagem encaminhada por e-mail, para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, a contar da data da remessa da mensagem por via eletrônica, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita da licitante apreciada pela UEPB, sujeitando-se a adjudicatária, em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Confirmando-se a recusa e/ou o atraso injustificado da assinatura do contrato, a comissão examinará as ofertas subsequentes, bem como a documentação relativa à habilitação das proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, devendo esta proponente assinar o contrato no prazo estabelecido nesta cláusula.

13.3. O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

13.4. A assinatura do contrato será feita pelo sócio ou por representante legal constituído, podendo a UEPB exigir a apresentação do documento comprobatório de tal condição.

13.5. O contrato terá duração de vinte e quatro meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante aditamento, pelo prazo necessário à conclusão da obra.

13.6. O contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se subsidiariamente as regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

13.7. Poderá haver rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da contratada ou de substituição de consorciada na situação de perda de condições de habilitação previamente atestadas pela contratante.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Em até 10 dias após a assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar garantia de execução contratual referente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, vigente ao longo do cronograma físico x financeiro, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8666, de 1993.

14.2. Após o cumprimento fiel e integral do contrato a UEPB liberará, ou devolverá, mediante requerimento da CONTRATADA, a garantia mencionada.

14.3. A garantia responderá, também, pelas multas que porventura vierem a ser aplicadas e poderá ser substituída, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.

14.4. A licitante deverá apresentar, em um prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato, a apólice de seguro de responsabilidade civil vinculado ao objeto do contrato, em valor compatível com o do risco (valor contratado).

14.5. A licitante deverá apresentar, em um prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato, a apólice de seguro contra riscos de engenharia vinculado ao objeto do contrato, em valor compatível com o do risco (valor contratado).

15. DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

15.1. A licitante vencedora contratada deverá apresentar à fiscalização, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, sob pena rescisão contratual, programa completo de acompanhamento do empreendimento, que apresente etapas/atividades detalhadas por semana; o cronograma de mão de obra e equipamento a serem utilizados no empreendimento; bem com Cronograma Físico-Financeiro, com seus respectivos percentuais físicos em concordância com o cronograma apresentado juntamente com proposta, discriminando também as seguintes atividades:

15.1.1. Registro da Obra no CREA-PB;



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

15.1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra por todos os profissionais responsáveis técnicos exigidos na etapa de habilitação (Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho).

15.1.3. Abertura do Certificado de matrícula no INSS, para os serviços e obras contratados;

15.1.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

15.1.5. Nomeação de coordenador da execução da obra, o qual será designado preposto;

15.2. A licitante vencedora contratada deverá apresentar à fiscalização, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, sob pena de rescisão contratual:

15.2.1. Relação de Equipamentos Mínimos, adequados e disponíveis para a execução da obra;

15.2.2. Plano de trabalho para execução dos serviços/obras com a descrição pormenorizada dos métodos construtivos, equipe técnica e equipamentos a serem utilizados em cada etapa dos serviços e obras.

15.2.3. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico e Saúde Operacional (PCMSO) e Análise Preliminar de Riscos (APR) quando for o caso, com os seguintes documentos:

15.2.3.1. Projeto de implantação do canteiro de obras;

15.2.3.2. Comunicação Prévia da Obra no Ministério do Trabalho e Emprego;

15.2.3.3. Certificado de Treinamento Introdutório de 6 (seis) horas de acordo com a Portaria NR-8, item 18.28.2, destinado a todos os empregados da obra;

15.2.3.4. Cópia de registro de trabalho de todos os empregados na obra;

15.2.3.5. Ficha de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida e assinada por todos os empregados da obra;

15.2.3.6. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados da obra compatível com a função;

15.2.3.7. Certificado de treinamentos específicos compatíveis com a função de cada empregado.

15.2.3.8. Comprovação de constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

15.3. Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação referente à Segurança e Medicina do Trabalho, a licitante vencedora contratada será informada para correção. Após a verificação, os documentos serão devolvidos.

15.4. Todos os prazos estabelecidos no item 15 deste Projeto Básico serão contados a partir da assinatura do contrato.

15.5. Após aprovação de toda a documentação listada neste item, será emitida Ordem de Serviço para início das atividades e acesso ao canteiro de obras.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Havendo subcontratação de parte dos serviços ou fornecimentos, deverá ser informada e formalizada pela CONTRATADA, por escrito, com a indicação da(s) SUBCONTRATADA(S) e as especificações dos serviços/fornecimentos que executará(ão), para autorização expressa da Fiscalização da UEPB.

16.2. A subcontratação dos serviços listados será limitado à 30% do orçamento.

16.3. Fica vedada a subcontratação integral do objeto da licitação.

16.4. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar à Fiscalização, na data da assinatura do contrato, a cópia do contrato celebrado de demais documentos da(s) SUBCONTRATADA(S) que foram dela exigidos para fins de habilitação.

16.5. A subcontratação não eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades.

17. DO REAJUSTE

17.1. Poderá ser admitido, por solicitação da Contratada, o reajuste dos preços dos serviços, com base no Índice Nacional de Custos da Construção Civil – IGCC, contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

17.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

17.3.1. Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir;

17.3.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.

17.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando se o seguinte:

17.4.1. A partir da data em que se completou o compute do interregno mínimo de 1 (um) ano;

17.4.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

17.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

18. DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS

18.1. Os serviços/materiais serão medidos conforme executados na obra e de acordo com o cronograma físico-financeiro detalhado entregue pela **licitante vencedora contratada** e de desembolso financeiro formalmente aceito na proposta de preços.

18.2. Tratando-se de regime de execução de empreitada por preço unitário, o pagamento será realizado após a aprovação de cada item.

18.3. Os boletins de medições dos serviços executados deverão ser apresentados pela contratada a cada 30 (trinta) dias. A Fiscalização terá 10 (dez) dias úteis para a avaliação (aprovação / contestação) da medição apresentada.

18.4. A UEPB poderá contar, para fiscalização e avaliação das medições, com o apoio de serviços terceirizados.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado segundo após aprovação de boletim de medição.

19.2. Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento e como condição indispensável para emissão do ateste, a licitante vencedora contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato os produtos gerados dos serviços executados e os valores a serem pagos, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

19.3. Para fins de obtenção de ateste da Nota fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, no que couber, nas dependências da UEPB:

19.3.1. Planilha de Medição aprovada;

19.3.2. Diário de obra do período;

19.3.3. Ordem(ns) de Serviço(s) expedida(s);

19.3.4. Relatório fotográfico dos serviços efetivamente executados;



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

- 19.3.5. Declaração da CONTRATADA contendo a relação de empregados que realizaram os trabalhos, assim como o tempo de permanência (dias) de cada um nas dependências da UEPB;
- 19.3.6. Contratos de trabalho (apenas quando da realização do 1º pagamento feito a cada empregado);
- 19.3.7. Folha de pagamento;
- 19.3.8. GPS (INSS);
- 19.3.9. SEFIP e GFIP (FGTS);
- 19.3.10. Guias de contribuição sindical;
- 19.3.11. Recibos de pagamento, individual e por função;
- 19.3.12. Recibos de vales refeição e transporte;
- 19.3.13. Cartões/registro ponto;
- 19.3.14. Rescisões de contratos de trabalho, quando for o caso.
- 19.4.** A UEPB informará ao Representante da licitante vencedora contratada o valor correto para emissão da Nota Fiscal.
- 19.5.** A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.
- 19.6.** A liberação do pagamento da **medição final** está vinculada:
- 19.6.1. A entrega do Manual do Usuário da edificação, contendo informações descritivas da obra e instruções de operação, manutenção e conservação;
- 19.6.2. Apresentação dos projetos “AS BUILT”, acompanhados do relatório fotográfico quando se fizer necessário ou solicitado pela fiscalização, com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto.
- 19.6.3. Todas as outras exigências apresentadas nas plantas e memoriais descritivos de cada projeto;
- 19.7.** O pagamento será efetuado em até de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura.
- 19.8.** Antes do pagamento, a UEPB realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.
- 19.9.** Serão efetuadas as seguintes consultas:
- 19.9.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 19.9.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- 19.9.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 19.9.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- 19.9.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 19.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 19.11.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 19.12.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.13.** A UEPB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela licitante vencedora contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

20.1. A execução da obra será fiscalizada pela UEPB e/ou seus representantes, pertencentes ao quadro da empresa ou contratados através de empresa especializada para tal fim, com as seguintes atribuições:

20.1.1. Verificar se os projetos estão sendo cumpridos e se os materiais são compatíveis com suas especificações e requisitos de funcionamentos;

20.1.2. Analisar e decidir sobre proposições da licitante vencedora contratada que visem melhorar a execução da obra;

20.1.3. Informar e documentar a autoridade competente qualquer infração contratual por parte da licitante vencedora contratada, recomendando aplicação de multas ou outras penalidades no contrato.

20.2. A fiscalização apoiará a licitante vencedora contratada na aprovação do planejamento da implementação, controle físico e financeiro da execução das obras, fazendo a interlocução junto a administração do hospital para desocupação de áreas e liberação de autorizações.

21. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

21.1. O **Termo de Recebimento Provisório da Obra – TRP**: será emitido pela fiscalização do contrato em até 15 dias após a comunicação formal, pela contratada ao contratante, de execução de 100% do objeto contratado, sujeito à aprovação da fiscalização.

21.2. O representante responsável pelo TRP emitirá relatório formal apresentando todas as não conformidades detectadas na vistoria de recebimento provisório. O prazo para atendimento às inconformidades será estipulado no TRP.

21.3. O **Termo de Recebimento Definitivo da Obra – TRD**: será emitido por empregado público ou comissão designada pela autoridade competente da instituição, mediante termo circunstanciado, após o atendimento a todas solicitações que por ventura, houveram na entrega do TRP.

21.4. Em até 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a licitante vencedora contratada tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a comissão de recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições, especificações e diretrizes do edital e seus anexos, utilizando profissionais capacitados, quantitativamente suficientes para a adequada execução do objeto da licitação nos prazos estabelecidos, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação específica de regência das atividades contratadas, especialmente:

22.1.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra contratada.

22.1.2. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental definidas no procedimento de licenciamento ambiental.

22.1.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais.

22.1.4. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística.

22.1.5. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, quando for o caso, inclusive por meio de avaliação do impacto indireto causado pela obra contratada.

22.1.6. Acessibilidade ao uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

22.2. Cumprir todas as disposições de ordem trabalhista, fiscal, acidentária e previdenciária, referentes ao seu pessoal: (a) respondendo administrativa, civil e penalmente por seus eventuais descumprimentos; (b) isentando



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades presentes ou futuras; (c) apresentando as provas do fiel cumprimento, quando cobradas pela CONTRATANTE.

- 22.3.** Responsabilizar-se por danos diretos, ou indiretos, mediatos, ou imediatos, lucros cessantes, causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados.
- 22.4.** Apresentar amostra de materiais, insumos e equipamentos a serem empregados na execução da obra para prévia análise e aprovação pela fiscalização;
- 22.5.** Refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para a UEPB.
- 22.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aditivos na forma da Lei 8.666. Nenhum aditivo poderá exceder o limite legal de 25%.
- 22.7.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.8.** Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação dos projetos, da Obra, nos órgãos competentes, de acordo com as especificidades e legislação aplicável a cada projeto. As despesas com o cadastramento e análise dos projetos pelos órgãos competentes serão pagas pela licitante vencedora contratada.
- 22.9.** Alocar aos serviços toda a mão-de-obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, reservando-se a UEPB o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados.
- 22.10.** Aplicar/utilizar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso reservando-se a UEPB o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à licitante vencedora contratada todas as despesas consequentes.
- 22.11.** Designar um profissional que atuará como seu representante junto a UEPB, nomeado Coordenador, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário designado para tal atribuição.
- 22.12.** Fornecer todas as condições necessárias aos seus empregados para a execução dos serviços; assim como se responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de despesa ou indenizações demandadas por seus empregados, judicial ou administrativamente;
- 22.13.** Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a UEPB.
- 22.14.** Deverá manter na obra, técnico em segurança do trabalho durante toda a jornada de trabalho, o qual se responsabilizará em conjunto com a construtora pelo cumprimento das normas estabelecidas pela NR-18.
- 22.15.** Manter seus funcionários sempre uniformizados e identificados com crachá.
- 22.16.** Apresentar, para controle e exame, sempre que a UEPB o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.
- 22.17.** Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela Administração da UEPB, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado;
- 22.18.** Mesmo após a entrega final do empreendimento, se for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à licitante vencedora contratada, ela deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das impropriedades detectadas.
- 22.19.** Assegurar a reparação física e/ou financeira de todo e qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da UEPB, durante a vigência do contrato;
- 22.20.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- 22.21.** Emitir as Notas Fiscais/Faturas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos da habilitação, apresentados na Licitação.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

22.22. Apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura apropriada, em 02 (duas) vias, e lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, o número do contrato, número da ordem de serviço e do processo.

22.23. Exonerar a UEPB da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços cujo fornecimento compete à licitante vencedora contratada, bem como por reclamação de seus empregados.

22.24. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

22.25. A licitante vencedora contratada deverá cumprir o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Práticas SEAP (Portaria MARE nº 2296/97), as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados e aos insumos fornecidos.

22.26. A licitante vencedora contratada será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais objeto do contrato, devendo, ainda:

22.26.1. Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados estão sendo/foram cumpridos; e

22.26.2. Verificar se as alterações de projeto passaram por novo processo de aprovação;

22.26.3. Verificar o tipo e as providências a serem tomadas para superação do problema.

22.27. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da UEPB ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados

22.28. A licitante vencedora contratada concorda em manter a confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita da UEPB.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA UEPB

23.1. A UEPB proporcionará à licitante vencedora contratada o apoio necessário para o fiel cumprimento do presente contrato, obrigando-se a:

23.2. Exercer a fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal do Contrato, sendo ele representante da empresa ou contratado para este fim, não obstante a licitante vencedora contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços.

23.3. Comunicar à licitante vencedora contratada por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.

23.4. Supervisionar o andamento das obras e serviços e encaminhar as providências necessárias para cumprimento das metas de prazo e qualidade;

23.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a licitante vencedora contratada executar fora das especificações deste Projeto Básico e seus anexos.

23.6. Cumprir as normas e condições estipuladas no Edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41, "caput" da Lei nº 8.666/93.

23.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora contratada.

23.8. Efetuar os pagamentos devidos à licitante vencedora contratada, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas todas às formalidades.

23.9. Facilitar o acesso do pessoal da licitante vencedora contratada, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

24.1. Considerando que a licitação ocorrerá na modalidade RDC há de se aplicar as sanções previstas no art. 47 da Lei n. 12.462 de 2011 prioritariamente, além das penalidades relativas à inexecução contratual prevista na Lei n. 8.666 de 1993.

24.2. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a UEPB poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

24.3. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

24.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a UEPB poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.4.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

24.4.1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, tanto na Sede quanto nas Filiais, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da UEPB e registrada no SICAF, nos seguintes casos:

24.4.1.1.1. Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e Anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

24.4.1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

24.4.1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

24.4.1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

24.4.1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

24.4.1.2. Pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

24.4.1.2.1. Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

24.4.1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

24.4.1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

24.4.1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

24.4.2. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

24.4.2.1. Nos casos de atrasos:

24.4.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

24.4.2.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da UEPB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

24.4.2.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 20.4.2.1.1 e 20.4.2.1.2;

24.4.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

24.4.2.2.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela UEPB ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

24.4.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

24.4.2.2.3. No caso de subcontratação não autorizada pela UEPB será aplicada a multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total contratado.

24.4.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei n. 8.666 de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei n. 8.666 de 1993, observada a seguinte ordem:

24.4.2.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato; 24.4.2.3.2.

Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

24.4.2.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

24.4.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UEPB ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

24.4.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

24.4.2.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

24.4.2.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

24.4.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

24.4.2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da UEPB em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 20.4.2.1 e 20.4.2.2.

24.4.3. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e contratar com a UEPB e toda a Administração Pública Federal, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, de acordo com os prazos a seguir:

24.4.3.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e Anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

24.4.3.2. Por até 2 (dois) anos quando a CONTRATADA deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas no item 16.3.2.

24.4.3.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:

24.4.3.3.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

24.4.3.3.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

24.4.3.3.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.4.3.3.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

24.4.3.3.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato; 24.4.3.3.6.

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

24.4.3.3.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

24.4.4. A aplicação da sanção de que trata o subitem 21.4.3 implicará ainda o descredenciamento da licitante, pelo mesmo prazo, do SICAF.

24.4.5. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei n. 8.666 de 1993, aplicam-se a esta licitação e ao Contrato decorrente.

24.5. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

24.5.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

24.5.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

24.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

24.6. Disposições gerais

24.6.1. As sanções previstas nos itens 20.4 e 20.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

24.6.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.6.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.7. Do direito de defesa:

24.7.1. É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

24.7.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

24.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

24.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

24.7.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

24.7.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

24.7.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

24.7.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

24.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

24.8. Do assentamento em registros

24.8.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens 16.3.1 e 16.3.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº. 8.666/93.

24.8.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

24.9. Da sujeição a perdas e danos:

24.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a UEPB pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

24.10. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:

24.10.1. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

24.10.2. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

25. DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO

25.1. O presente Projeto Básico foi elaborado pela Pró-Reitoria de Infraestrutura- PROINFRA/UEPB com a participação e colaboração do Comissão Especial de Licitação CEL/UEPB, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.

Aprovo, o Projeto Básico seus anexos, em 07 de dezembro de 2018.



Prof. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Reitor